



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Antenor Ferreira Gomes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Antenor Ferreira Gomes, de Miraíma, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2000, até 31.12.2005.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº 01400749-5</b>	<b>PARECER Nº 0905/2003</b>	<b>APROVADO EM: 27.08.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Augusta Sousa Cunha, diretora da Escola de Ensino Fundamental e médio Vicente Antenor Ferreira Gomes, sediada na Rua Principal, 787, Centro, CEP: 62530-000, Miraíma, solicita deste Conselho, mediante Processo protocolado sob o Nº 01400749-5, o recredenciamento da citada Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho de Educação abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência do aluno.

Documentos que compõem este processo:

Requerimento, ata da congregação dos professores, certificado de reconhecimento, censo escolar, diário oficial, relatório de atividades, relatório da biblioteca, relação do acervo bibliográfico, relação dos professores, fotografias das instalações físicas, comprovante de habilitação, mapa curricular e regimento escolar.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, entendemos como legítima a solicitação por parte da referida instituição, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Antenor Ferreira Gomes, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, a partir de 2000, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recomendamos arborizar as áreas livres ao redor da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.  
Cont. Parecer Nº 0905/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0905/2003  
SPU Nº 01400749-5  
APROVADO EM: 27.08.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC